

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Teologia e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 60/2014, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Teologia, bacharelado, que deverão ser observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) em sua organização curricular.

**Art. 2º** A organização de cursos de graduação em Teologia, resguardadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico e matriz curricular, linhas de formação,

articulação teórico-prática, processos de atualização, carga horária total, trabalhos de conclusão de curso, descrição de competências gerais e específicas, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, e atividades complementares, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

**Art. 3º** O projeto pedagógico do curso de graduação em Teologia, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

- I - objetivos gerais do curso, contextualizado à sua inserção institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - formas de realização da interdisciplinaridade;
- IV - adequação às disposições das diretrizes gerais nacionais de direitos humanos, educação ambiental, educação étnico-racial e indígena;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da Instituição de Educação Superior;
- X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;
- XI - concepção e composição das atividades complementares.

**§ 1º** A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Teologia deverá buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

**§ 2º** A estrutura do curso de graduação em Teologia assegurará:

**I** - a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo ensino crítico, reflexivo e criativo que leve em consideração o perfil almejado, estimulando o aluno a participar ativamente de todas as atividades acadêmicas e práticas do curso;

**II** - a visão de educar para a cidadania, a participação plena na sociedade e o respeito à diversidade;

**III** - a implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o aluno a refletir sobre a realidade cotidiana e a aprender a aprender;

**IV** - a definição de metodologias pedagógico-didáticas que articulem o saber, o saber refletir, o saber fazer, o saber sentir, o saber conviver e o saber ser visando a conhecer o campo teológico, a refletir construindo suas articulações e ponderações da Tradição que estuda, a elaborar a sua efetiva articulação entre o conhecimento teórico e a sua ação concreta no mundo, a construir sua afetividade de modo a poder cumprir o seu papel como egresso, a viver junto em comunidade e a buscar atributos indispensáveis à formação de sua personalidade de modo a participar ativamente na construção da realidade em que vive;

**V** - o estímulo às dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecer a discussão coletiva e as relações interpessoais;

**VI** - a valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno atitudes e valores voltados para o exercício de seu papel na sua comunidade, na sociedade em geral e também orientados para a cidadania e para a solidariedade.

**VII** - a garantia de oferta de disciplinas e atividades didáticas optativas, de livre escolha do aluno.

**§ 3º** O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade social e terá por princípios:

I - consideração para os aspectos sociais, culturais na interação com diferentes públicos e no planejamento e nas ações sociais;

II - reflexão e crítica junto com os processos sociais, produzindo conhecimentos e práticas adequadas às mudanças e demandas, sem perder a ênfase nos interesses da sociedade;

III - preocupação com a formação humanística, crítica e ética e com a formação multidisciplinar.

**§ 4º** Em seus projetos pedagógicos, as Instituições de Educação Superior ofertantes poderão definir linhas de formação específicas, apresentando uma identidade mais precisa e marcada para o egresso de curso de graduação em Teologia.

**§ 5º** As Instituições de Educação Superior podem adotar linhas de formação condizentes com suas demandas sociais, sua fundamentação religiosa e inserção regional e local, observando-se estas Diretrizes.

**§ 6º** A pesquisa será considerada elemento constitutivo e fundamental do currículo, uma vez que possibilita aos cursos buscar o equilíbrio entre teoria e prática e estabelece uma conexão com as disciplinas que tratam da operacionalidade das funções do estudo da Teologia, voltadas ao conhecimento e à análise da atividade religiosa.

**§ 7º** A pesquisa poderá lançar mão de mecanismos ativos no processo ensino-aprendizagem (estudos bibliográficos e literários, trabalhos de campo, formação de equipes, atividades de extensão, maior exposição a situações reais) e de resoluções de situações-problema, aliando o conhecimento adquirido à capacidade do egresso de propor alternativas, isto é, de ser proativo na busca de formas inovadoras de ação social.

**§ 8º** Os cursos deverão oferecer condições para que os alunos desenvolvam conhecimentos e práticas utilizando recursos sempre atualizados, além da constante renovação de conhecimentos teórico-práticos na área, mediante a capacitação permanente dos docentes e possibilidades de participação destes e dos discentes em fóruns acadêmicos e profissionais, considerando que a atualização dos recursos estimula atividades de iniciação científica e de extensão no âmbito da graduação.

**§ 9º** Os cursos deverão proporcionar a garantia de autonomia do aluno, em face do seu próprio processo de aprendizagem e produção de conhecimento e de integração entre as diversas áreas das ciências humanas e com outros campos do saber.

**§ 10.** A integração entre egressos e estudantes para a troca de experiências deverá ser encorajada, assim como formas de acompanhamento e avaliação da inserção na ação social.

**§ 11.** Com base no princípio de educação continuada, as Instituições de Educação Superior poderão incluir, no projeto pedagógico do curso, previsão e oferta de cursos de pós-graduação (nos níveis de *lato sensu* e *stricto sensu*), de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional e social, com o objetivo de aprimorar a qualificação para o ensino da área em nível superior, em programas nacionais, e de ampliar o campo das pesquisas na área da Teologia.

**Art. 4º** O egresso de curso de graduação em Teologia deverá ter como base formativa os fundamentos constitutivos da construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica considerando o ser humano em todas as suas dimensões.

**Art. 5º** Considerando o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que se prevê como objetivo da Educação o pleno

desenvolvimento da pessoa, a formação para a convivência cidadã e a qualificação adequada para o trabalho, e o espírito que subjaz ao art. 43 da LDB, no que diz respeito à Educação Superior, um curso de graduação em Teologia visa formar pessoas que tenham a capacidade de:

**I** - compreender os conceitos pertinentes ao campo específico do saber teológico, segundo sua Tradição, e estabelecer as devidas correlações entre estes e as situações práticas da vida;

**II** - integrar várias áreas do conhecimento teológico, para elaborar modelos, analisar questões e interpretar dados em harmonia com o objeto teológico de seu estudo;

**III** - compreender a construção do fenômeno humano e religioso sob a ótica da contribuição teológica, considerando o ser humano em todas as suas dimensões, e refletir criticamente sobre a questão do sentido da vida;

**IV** - analisar, refletir, compreender e descrever criticamente os fenômenos religiosos, articulando a religião e outras manifestações culturais, apontando a diversidade dos fenômenos religiosos em relação ao processo histórico-social;

**V** - promover a reflexão, a pesquisa, o ensino e a divulgação do saber teológico;

**VI** - compreender a dimensão da transcendência como capacidade humana de ir além dos limites que se experimentam na existência;

**VII** - exercer presença pública, interferindo construtivamente na sociedade na perspectiva da transformação da realidade e na valorização e promoção do ser humano;

**VIII** - assessorar e participar de instituições confessionais, interconfessionais, educacionais, assistenciais e promocionais, tanto na perspectiva teórica, quanto na prática;

**IX** - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa dentro das exigências acadêmicas;

**X** - prosseguir em sua formação teológica na perspectiva da educação continuada;

**XI** - participar de comitês e conselhos interdisciplinares, como os comitês Ambientais e de Bioética, Ética em Pesquisa, Juntas de Conciliação, entre outros, promovendo a defesa dos direitos inalienáveis do ser humano e contribuindo para a construção permanente de uma sociedade mais justa e harmônica;

**XII** - perceber as dinâmicas socioculturais, tendo em vista a interpretação das demandas dos diversos tipos de organizações sociais e religiosas e dos diferentes públicos;

**XIII** - compreender as problemáticas contemporâneas decorrentes da globalização, das tecnologias do desenvolvimento sustentável, necessárias ao planejamento das ações sociais.

**Art. 6º** O curso de graduação em Teologia deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

**I** - Gerais:

**a)** articular de forma interdisciplinar as interfaces existentes nas diferentes áreas das ciências humanas, da Teologia e de outros campos do saber, promovendo a integração teórico-prática;

**b)** atuar em consonância com os princípios éticos de ação para a cidadania, considerando as questões contemporâneas sobre temas ligados aos direitos humanos, meio ambiente, educação étnico-racial, educação indígena e sustentabilidade; e

**c)** produzir conhecimento científico no campo da Teologia e na área das ciências humanas.

**II** - Específicas:

**a)** alcançar relevante conhecimento da respectiva Tradição religiosa, seja dos textos e narrativas fundantes, seja do desenvolvimento histórico da respectiva

Tradição e das diferentes interpretações e correntes teológicas que se dão no interior de seu campo;

**b)** interpretar narrativas, textos históricos e tradições em seu contexto, assim como sua hermenêutica, pelo domínio de instrumentos analíticos;

**c)** desenvolver espírito científico e pensamento reflexivo;

**d)** adquirir senso de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria Tradição;

**e)** empregar adequadamente os conceitos teológicos aliados às situações do cotidiano, revelando-se profissional participativo e criativo;

**f)** articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras ciências, de forma interdisciplinar;

**g)** agir proativamente na promoção do diálogo, do respeito e da colaboração em relação às outras tradições religiosas e aos que não creem;

**h)** tomar consciência das implicações éticas do seu exercício profissional e da sua responsabilidade social;

**i)** atuar de modo participativo e criativo junto a diferentes grupos culturais e sociais, promovendo a inclusão social, a reflexão ética, o respeito à pessoa e aos direitos humanos;

**j)** integrar grupos de reflexão e ação multidisciplinares e inter-religiosos; e

**k)** desenvolver trabalhos em equipe e implementar projetos em organizações da sociedade.

**Parágrafo único.** O projeto pedagógico do curso deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades acadêmicas previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, assegurando-se a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a capacidade do egresso de propor formas criativas de atuação junto à sociedade.

**Art. 7º** Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Teologia deverão ser organizados em quatro grandes eixos temáticos complementares entre si:

- I - Eixo de formação fundamental;
- II - Eixo de formação interdisciplinar;
- III - Eixo de formação teórico-prática; e
- IV - Eixo de formação complementar.

**§ 1º** Será indicado para cada eixo um conjunto de conteúdos básicos que podem ser contemplados em diversas atividades didáticas, tais como disciplinas, oficinas, atividades, discussões temáticas e seminários.

**§ 2º** O eixo de formação fundamental deverá contemplar conteúdos de formação básica que caracterizam o curso de graduação em Teologia, no qual deverão ser ministradas disciplinas relacionadas ao estudo:

- I - das narrativas e textos sagrados ou oficiais que podem ser tidos como fontes da Teologia, segundo a Tradição própria;
- II - das línguas das fontes da Teologia;
- III - das normas ou regras de interpretação das referidas fontes;
- IV - do desenvolvimento da Tradição;
- V - do método, dos temas e das correntes teológicas construídas ao longo da história e contemporaneamente;
- VI - da natureza da Tradição religiosa e de sua história, inclusive códigos legais ou assemelhados.

**§ 3º** O eixo de formação interdisciplinar deverá contemplar conteúdos de cultura geral e de formação ética e humanística e prever disciplinas baseadas essencialmente em conhecimentos das humanidades, filosofia e ciências sociais, com foco na ética e nas questões da sociedade contemporânea, em especial nas questões ligadas aos temas dos direitos humanos, educação étnico-racial, educação indígena, educação ambiental e sustentabilidade.

**§ 4º** Podem ser agregados, ao eixo de formação interdisciplinar, conteúdos gerais de formação em história, direito, antropologia, psicologia e de outras áreas do conhecimento ou campos do saber, conforme o projeto de formação definido pela Instituição de Educação Superior.

**§ 5º** O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos de domínios conexos que são importantes para a construção do perfil e das competências pretendidas de acordo com o projeto de formação definido pela Instituição.

**§ 6º** O eixo de formação teórico-prática deverá contemplar conteúdos formativos que têm a função de ampliar a formação do egresso concedendo-lhe condições para a aquisição de atitudes pretendidas com o curso e dentro da natureza própria de sua formação considerada na respectiva Tradição, de forma que o egresso seja preparado para desenvolver seu papel diante da sociedade em busca de uma cidadania participativa e responsável.

**§ 7º** O eixo de formação complementar terá como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas ações de extensão junto à comunidade.

**§ 8º** As atividades a que se refere o eixo de formação complementar, como a participação em seminários extracurriculares, estágios, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos, devem prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição de Educação Superior.

**Art. 8º** A Instituição de Educação Superior deverá criar e manter espaços catalisadores e organizadores das atividades práticas do curso, que deverão servir

como elemento de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e com as práticas da ação social do profissional.

**Parágrafo único.** É fundamental que a Instituição conte também com espaços, equipamentos e softwares indispensáveis para a execução de diversas atividades voltadas à realização de pesquisas bibliográficas, pesquisas quantitativas e qualitativas, garantida, obviamente, a constante atualização desses recursos tecnológicos.

**Art. 9º** O estágio supervisionado deverá ser componente curricular obrigatório do curso, previsto em seu projeto pedagógico.

**§ 1º** O curso poderá desenvolver o estágio supervisionado como atividade de experiência social, executada interna ou externamente à IES, junto às comunidades religiosas, organizações não-governamentais, escolas, atendimento religioso e aconselhamento, comitês de ética e bioética, instituições de mediação, órgãos governamentais e outros.

**§ 2º** O estágio supervisionado será de, no mínimo, 200 (duzentas) horas de atividades regulamentadas pelos colegiados acadêmicos da Instituição, em consonância com a Lei nº 11.788/2008, e deverá:

I - reunir um conjunto de atividades de formação, programado e diretamente supervisionado por membros do corpo docente da Instituição, com formação em Teologia, e procurará assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas;

II - assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso; e

III - contar com medidas efetivas de orientação e avaliação tanto por parte das Instituições de Educação Superior quanto por parte das instituições concedentes.

**§ 3º** A Instituição de Educação Superior poderá reconhecer e aproveitar, como atividade de estágio supervisionado, atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

**Art. 10.** Os cursos deverão considerar, para efeito de complementação de carga horária, atividades complementares, realizadas dentro ou fora da Instituição de Educação Superior, no mínimo de 200 (duzentas) horas.

**§ 1º** As atividades complementares terão como objetivo possibilitar ao aluno reconhecer e testar habilidades, conhecimentos e competências, inclusive fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com a sociedade e nas ações de extensão junto à comunidade.

**§ 2º** As atividades complementares poderão incluir projetos de iniciação científica e de extensão, publicações, participação em cursos, oficinas, seminários extracurriculares, palestras, conferências, grupos de pesquisa e eventos de caráter inter-religioso de promoção da cidadania e de respeito aos direitos humanos.

**§ 3º** As atividades complementares deverão prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada Instituição.

**Art. 11.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será componente curricular obrigatório e será realizado a partir do penúltimo ano de integralização do curso, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, observados os seguintes preceitos:

**I** - deverá ter carga horária mínima de 100 (cem) horas em duas modalidades:

**a)** trabalho monográfico, individual, podendo versar sobre tema específico de Teologia ou estudos do campo teológico, de modo mais amplo; ou

**b)** trabalho específico de Teologia aplicado a organizações religiosas, organizações do terceiro setor e afins, elaborado individualmente ou em grupo, acompanhado de fundamentação, reflexão teórica e intervenção documentada;

**II** - o TCC deverá ser orientado por docente do curso e avaliado por docentes e/ou profissionais, conforme resolução específica da Instituição de Educação Superior.

Parágrafo único. A Instituição deverá constituir regulamentação própria para o Trabalho de Conclusão de Curso, aprovada pelo colegiado acadêmico competente, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

**Art. 12.** A carga horária total do curso de graduação em Teologia será de, no mínimo, 2.900 (duas mil e novecentas) horas, assim distribuídas:

**I** - 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, no mínimo, para as atividades didáticas - de cunho teórico e prático, tanto as obrigatórias como as optativas, excluídas as atividades complementares – dos eixos de formação fundamental, de formação interdisciplinar e de formação teórico-prática, sendo, pelo menos, 1.900 (mil e novecentas) horas nos eixos de formação fundamental e de formação teórico-prática - que inclui a carga de 100 (cem) horas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso -, e, no mínimo, 600 (seiscentas) horas no eixo de formação interdisciplinar;

**II** - 200 (duzentas) horas, no mínimo, para atividades complementares; e

**III** - 200 (duzentas) horas, no mínimo, para estágio supervisionado.

Parágrafo único. As durações mínima e máxima do curso ficarão a critério da Instituição de Educação Superior, que levará em conta, na integralização, as diferentes possibilidades de formação específica.

---

**Art. 13.** Além do atendimento às normas vigentes de avaliação de cursos previstas na Lei nº 10.861/2004 - Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) -, o curso deve contemplar os seguintes parâmetros de qualidade:

- I** - perfil do corpo docente que agrega experiência prático-profissional à experiência acadêmica;
- II** - incentivo à produção científica e de publicações, contribuindo para o incremento dos indicadores de desenvolvimento da educação e das ciências;
- III** - divulgação e socialização da produção científica de professores e de alunos, bem como a promoção de grupos de pesquisa em Teologia ou áreas afins, inclusive em redes nacionais e internacionais;
- IV** - investimento institucional para a qualificação dos professores, por meio de programas de capacitação em cursos de aperfeiçoamento e em programas de pós-graduação lato e stricto sensu;
- V** - estabelecimento de políticas de capacitação docente e de planos de carreira;
- VI** - infraestrutura adequada para operação do curso em sua plenitude, compatível com a supervisão docente nas atividades didáticas;
- VII** - contribuição do curso para o desenvolvimento local e social e de cidadania no contexto da Instituição, bem como avaliações periódicas da absorção do egresso pelas organizações sociais;
- VIII** - manutenção e atualização permanente dos espaços de aprendizagem e pesquisa, com apoio de funcionários técnicos devidamente capacitados;
- IX** - atividades de pesquisa e extensão que promovam o aprofundamento do conhecimento na área de Teologia, bem como do relacionamento da Instituição de Educação Superior com os vários setores da sociedade;
- X** - condições adequadas ao acompanhamento de estágios; e
- XI** - suprimento permanente de títulos atualizados (livros, periódicos e mídias digitais) nas bibliotecas e acesso a bases de dados científicas.

**Art. 14.** As Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Teologia deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta Resolução.

**Art. 15.** Após 1 (um) ano da publicação desta Resolução ficam revogados os efeitos do Parecer CNE/CES nº 63/2004, que dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento civil de cursos teológicos livres realizados antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999, não sendo mais permitidos o aproveitamento de estudos e a convalidação de títulos de cursos livres de Teologia, após esse período.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

**LUIZ ROBERTO LIZA CURI**

**(Publicado no DOU N° 180, de 19 de setembro de 2016, seção 1, páginas 9 a 11)**